



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT Nº 258, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) do Campus Universitário de Sinop-MT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 25 de junho de 2025,

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.078015/2024-66;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) do Campus Universitário de Sinop-MT, que se encontra anexo a esta resolução. **(Artigo 7º do Regimento foi alterado pela Resolução Consuni 260/2025).**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

Marluce Aparecida Souza e Silva
Presidente do Consuni



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA /CUS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O curso de Medicina Veterinária, campus Sinop, foi criado através da Resolução Consepe nº4 de 16/01/2006, onde foi instituída suas características e particularidades.

§ 1º. O CUS – Campus Universitário de Sinop – foi criado pela Resolução CD n.º 047/2008, sendo criado uma Pró-Reitoria e mais três Institutos – Instituto de Ciências da Saúde (ICS), Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais (ICAA) e Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS). O Curso de Medicina Veterinária foi lotado no ICS, que teria apenas o curso de Enfermagem. Com o Projeto REUNI o ICS passou a contar com os cursos de Medicina Veterinária, Enfermagem e Farmácia e, a partir de 2014, também com o curso de Medicina.

§ 2º. A organização e o funcionamento da FMV serão regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMT, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), por este Regimento Interno e pelas disposições normativas aprovadas pelos Órgãos Superiores competentes da UFMT.

TÍTULO II
OBJETIVOS

Artigo 2º – A Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), do Campus Universitário de Sinop (CUS), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), foi criada com o objetivo de proporcionar a formação de pessoas, a produção de pesquisa acadêmica no âmbito da graduação e da pós-graduação, bem como a oferta de ações de extensão e, doravante serão disciplinados por este Regimento, em complemento às normativas estabelecidas pelo Estatuto da UFMT e pela legislação vigente.

Artigo 3º - A Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) tem como objetivos principais, em seu âmbito de competência, propor, planejar, coordenar, integrar, executar e avaliar:

- I.** Atividades de gestão de pessoas, de recursos financeiros e de infraestrutura.
- II.** Atividades de administração ligada ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- III.** Atividades acadêmicas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - Compete à Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) sua organização interna respeitando as normativas legais e as resoluções internas da UFMT.

Artigo 5º – A Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) é constituída pela seguinte estrutura administrativa e acadêmica que compõem a FMV:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I. Diretoria (Diretor e Diretor Adjunto).
- II. Diretor HOVET
- III. Coordenação de Ensino de Graduação.
- IV. Coordenações de Ensino de Pós-Graduação/ Residência Médica
- V. Núcleos de Pesquisa.
- VI. Unidades Suplementares.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Ensino de Graduação (CEG), as Coordenações de Programas de Pós-Graduação (CPPGs), o Hospital Veterinário (HOVET), os Núcleos de Pesquisa (NP) e as Unidades Auxiliares (UAs) deverão ter regimentos próprios, aprovados pela Congregação da FMV e em consonância com este Regimento.

Parágrafo 2º – Todos os cursos sejam eles de graduação, pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* deverão ser propostos pelas respectivas coordenações, para serem aprovados na Congregação da FMV, somente depois encaminhados às instâncias de administração superior para apreciação e possível aprovação e implementação.

Artigo 6º - A administração da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) do Câmpus Universitário de Sinop será exercida:

- I. Pelo(a) Diretor(a).
- II. Pelo(a) Diretor(a) Adjunto(a)

~~**Artigo 7º** – Os cargos descritos nos Incisos I, II, III do Artigo 5º, serão preenchidos através de Consulta Eleitoral paritária, direta e secreta, com base em regimento elaborado pela comissão eleitoral e aprovado pela congregação, e sua nomeação processada na forma da lei. (Alterado pela Resolução Consuni nº 260/2025).~~

Artigo 7º - Os cargos descritos nos Incisos I, II, III, do Artigo 5º, serão preenchidos através de Consulta Eleitoral, deixando a definição dessa proporção para a Comissão Eleitoral que conduzirá as consultas na Faculdade.

Parágrafo 1º - Os Processos Eleitorais deverão ocorrer com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias do término dos mandatos, conforme normas estabelecidas pela Congregação, excetuando-se os casos de vacância do titular, que deverá seguir o que estabelece o **Parágrafo 3º do Artigo 10º**.

Parágrafo 2º - Para a definição da proporcionalidade, estabelecida neste Artigo, serão considerados os números totais de votos válidos por categoria, desconsiderando os votos brancos e nulos.

Artigo 8º - A duração dos mandatos para os cargos eletivos, constantes neste Regimento são de:

- I. 4 (quatro) anos para Diretoria da FMV (Diretor e Diretor Adjunto).
- II. 2 (dois) anos para Diretor do HOVET.
- III. 2 (dois) anos para Coordenador de Ensino de Graduação.
- IV. 2 (dois) anos para Coordenador de Ensino de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

V.

Parágrafo 1º - Qualquer um destes cargos permite apenas uma única reeleição consecutiva.

Artigo 9º - Os Coordenadores, tratados no **Inciso V, VI do Artigo 5º**, serão escolhidos de acordo com seus regimentos internos e Legislação vigente.

Artigo 10º - O cargo de Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) do Câmpus Universitário de Sinop será ocupado por docente necessariamente lotado na FMV, pertencente ao quadro regular da UFMT, em efetivo exercício na instituição e portador do título de Doutor.

Parágrafo 1º - O Diretor e o Diretor Adjunto integrarão uma chapa e serão eleitos por meio de consulta à comunidade acadêmica da FMV, com base em regimento elaborado pela comissão eleitoral e aprovado pela congregação, e sua nomeação processada na forma de lei.

Parágrafo 2º - Nos casos de afastamento temporário do Diretor e Diretor Adjunto, o primeiro deverá indicar seu substituto por meio de ato administrativo, escolhendo-o dentre os membros docentes efetivos com assento na Congregação que se enquadrem nas características apresentadas no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, o Coordenador de Ensino de Graduação deverá assumir interinamente o cargo e convocar a Congregação para, no prazo de até 30 dias, dar início ao processo eleitoral para a definição de novo Diretor e Diretor Adjunto.

Artigo 11 - A Congregação da Faculdade é a instância consultiva, deliberativa e de recursos acadêmicos e administrativos do Curso de Graduação e Cursos de Pós-Graduação que os integra, sem prejuízo das suas atribuições originárias e específicas dentro do que dispuser o Regimento Geral, Resoluções dos Conselhos Superiores e este Estatuto. Ficam estabelecidos os seguintes órgãos Colegiados no âmbito dos FMV:

- I. Congregação.
- II. Conselho Administrativo do HOVET
- III. Colegiado de Curso de Graduação
- IV. Colegiados de Curso de Pós-Graduação

Artigo 12 - A Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Instituto, que será o Presidente.
- II. Diretor Adjunto
- III. Diretor HOVET.
- IV. Coordenador de Ensino de Graduação.
- V. Coordenador de Programas de Pós-Graduação.
- VI. Representante da FMV no CONSEPE.
- VII. Representante dos Servidores Docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- VIII. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos.
- IX. Representante de Núcleos de Pesquisa.
- X. Representante dos Discentes de Graduação.
- XI. Representante dos Discentes de Pós-Graduação

Parágrafo 1º - Os mandatos dos componentes definidos pelos **Incisos I a VI**, como **Membros Natos** da Congregação, coincidirá com o período de exercício das respectivas funções, conforme portaria/resolução de nomeação.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos representantes definidos pelos **Incisos VII a IX**, como **Membros Não Natos** da Congregação, serão de 2 (dois) anos e os mesmos sempre deverão ser indicados pelos seus pares, sendo permitida uma recondução, salvo nos casos em que não houver candidatos aptos para preenchimento da vaga.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos representantes definidos pelos **Incisos X e XI**, serão de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução e os mesmos indicados pelo Centro Acadêmico (CA) do Curso e Programas de Pós-Graduação ou, ainda, na inexistência de CA, por eleição aberta e direta entre os pares e por eles organizada.

Artigo 13 - A composição do Colegiado de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, pertencentes à Faculdade de Medicina Veterinária, será definida em conformidade com a Legislação vigente no âmbito da UFMT.

Parágrafo 1º - Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação em funcionamento na Faculdade de Medicina Veterinária.

Parágrafo 2º - O Colegiado de Curso de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina Veterinária serão presididos pelos seus respectivos Coordenadores.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos membros docentes nos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-graduação coincidirão, preferencialmente, com o período de mandato dos Coordenadores, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos membros discentes, serão de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução e os mesmos indicados pelos Centros Acadêmicos (CAs) dos Cursos e Programas ou, ainda, na inexistência de CAs, por eleição aberta e direta entre os pares e por eles organizada.

Artigo 14 - Respondem diretamente ao Diretor da Faculdade:

- I. Diretor(a) Adjunto(a).
- II. Diretor HOVET
- III. Coordenador de Curso de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- IV. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.
- V. Secretarias de Direção e de Coordenação de Curso.
- VI. Corpo Técnico.
- VII. Corpo Docente.
- VIII. Gestores de Áreas Didático-Experimentais, Unidades Laboratoriais e Suplementares.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 15 – A Congregação da FMV será presidida pelo Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Adjunto, ou pelo 1º, ou pelo 2º Substituto Eventual, conforme Portaria de substituição, nesta ordem.

Artigo 16 - Os documentos de convocação para as Reuniões da Congregação deverão ser públicos e informarem dia, horário, local e pauta sobre a qual haverá deliberação, devendo ser publicados e encaminhados aos membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário previsto para o início.

Parágrafo 1º - As Reuniões da Congregação somente poderão ter início com a presença do quórum mínimo, definido em 50% dos membros.

Parágrafo 2º - A Reunião marcada para deliberar sobre modificações neste Regimento deverá, obrigatoriamente, ter pauta única, sendo sua convocação encaminhada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, informando com detalhes, as modificações que se deseja fazer.

Parágrafo 3º - Os procedimentos para operacionalização das reuniões da Congregação serão definidos posteriormente em normativa própria.

Artigo 17 - As convocações para as Reuniões da Congregação ficam a cargo do Diretor da FMV, podendo ser convocadas a pedido subscrito de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos membros em efetivo exercício.

Artigo 18 - A Congregação deverá se reunir ordinariamente, cumpridos os requisitos de convocação, uma vez a cada mês, nas datas definidas em calendário por ela aprovado.

Parágrafo 1º - Na definição dos calendários de Reuniões Ordinárias, deve-se considerar os períodos oficiais de Férias Docentes, definidos pelo CONSEPE.

Parágrafo 2º - A Congregação poderá reunir-se extraordinariamente, cumpridos os requisitos legais para a convocação, em qualquer outra data.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, em casos excepcionais, pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros, com pauta pré-definida e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo 4º - As reuniões da Congregação terão preferência sobre quaisquer outras atividades dos Institutos e Faculdades do Campus Universitário de Sinop.

Artigo 19 - As deliberações e acontecimentos referentes às reuniões das Congregações serão registradas em Atas a serem assinadas por todos os membros participantes e arquivada digitalmente em sistema pertinente.

Artigo 20 - É vedada a Congregação reunir-se com menos de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**TÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 21 – Na Faculdade de Medicina Veterinária (FMV), a Congregação é a instância máxima, consultiva, deliberativa, normativa e de recursos acadêmicos e administrativos dos Servidores, Curso de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Núcleos que o integram, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Artigo 22 - A Congregação deverá deliberar sobre os recursos financeiros da FMV e do curso de graduação.

Artigo 23 - No início do exercício será obrigatório tornar público o Relatório Financeiro da FMV, referente ao exercício anterior.

Artigo 24 - Compete à Congregação da FMV:

I. Deliberar sobre matéria administrativa, operacional, econômica, financeira, acadêmica e de recursos humanos, no âmbito da Faculdade, ressalvadas as questões de princípios e de finalidades, bem como as específicas, definidas nas competências privativas do Conselho do Câmpus Universitário de Sinop (CONSIN), do Conselho Universitário (CONSUNI), do Conselho Diretor (CD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal de Mato Grosso.

II. Promover a articulação interdisciplinar dos Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Núcleos e Unidades que integram os demais Institutos e Faculdades do Câmpus.

III. Compatibilizar, aprovar e supervisionar os projetos e planos de trabalho relacionados a Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV. Nomear Comissões e aprovar as normas dos Processos Eleitorais de escolha dos Diretores, Coordenador de Curso e Representante no CONSEPE, observada a Legislação em vigor.

V. Aprovar, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as eventuais alterações deste Regimento Interno, submetendo-as ao Conselho Universitário.

VI. Indicar, o Representante da Faculdade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), caso não haja candidatos inscritos no Processo Eleitoral.

VII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE):

a) Criação, modificação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- b) Alterações nas estruturas curriculares dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação.
- c) Realização de cursos de aperfeiçoamento, extensão e de especialização.

VIII. Deliberar sobre:

- a) Concurso Público para contratação de pessoal docente.
- b) Composição das Comissões avaliadoras de Concurso Público de pessoal docente.
- c) Pareceres das Comissões de Concurso Público de pessoal docente e técnico-administrativo, podendo rejeitá-los quanto aos aspectos legais e formais.
- d) Regulamentos do Curso de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Núcleos e outras Unidades.
- e) Projetos de ensino, pesquisa e ações de extensão.
- f) Destinação dos recursos financeiros da FMV, visando transparência, equilíbrio e otimização de sua utilização.
- g) Estágio probatório de pessoal docente.
- h) Projetos e Relatórios de Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão.
- i) Afastamentos e Relatórios de Afastamento dos Servidores docentes e técnicos-administrativos.

IX. Manifestar-se sobre:

- a) Propostas de contrato, renovação de contrato e distrato de pessoal docente e técnico-administrativo.
- b) Transferência, remoção e redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo.
- c) Pedidos de afastamentos, licenças, concessões e férias de pessoal docente e técnico-administrativo.
- d) Convênios de intercâmbio científico e cultural.
- e) Realização e suspensão de concurso público.
- f) Criação de Grupos e Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão.

X. Apreciar a programação, quando necessário, da proposta anual de investimentos em equipamentos e infraestrutura, com base nas necessidades e prioridades da FMV.

XI. Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes das Leis, Estatuto e, ou Resoluções da Universidade Federal de Mato Grosso, em matéria de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões da Congregação cabem Recursos ao Conselho Universitário (CONSUNI) ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme natureza da matéria.

Artigo 25 - Compete ao Diretor(a) da FMV:

- I.** A representação da FMV no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, em especial nos Órgãos Colegiados Superiores, bem como na sociedade em geral.
- II.** Zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Regimento, dos Estatutos e Decisões Oficiais.
- III.** Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação.
- IV.** Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.
- V.** Convocar e presidir as reuniões da Congregação.
- VI.** Emitir, em situações especiais e quando necessárias, Decisões *Ad referendum* da Congregação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- VII.** Atribuir encargos didáticos e administrativos ao pessoal docente, em articulação com Diretor Adjunto e Coordenação de Curso, submetendo à homologação da Congregação.
- VIII.** Submeter à Congregação e encaminhar às instâncias superiores o Plano Individual de Atividades (PIAs) e o Relatório Eletrônico Anual (REAs) dos Docentes da FMV.
- IX.** Emitir Portarias e Instruções de Serviço para regulamentar a lotação do pessoal, as normas regimentais e as decisões da FMV.
- X.** Designar comissões, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessorias específicas.
- XI.** Delegar competências aos Servidores sob sua chefia.
- XII.** Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, ou por delegação superior.
- XIII.** Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes da Administração Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, bem como as normas da Congregação e deste Regimento.
- XIV.** Nomear as Comissões que forem constituídas pela Congregação, Coordenações ou Chefias.
- XV.** Executar a administração e gestão ampla da FMV, tais como:
- Gerir os encargos e atribuições dos servidores da Faculdade.
 - Gerenciar o estágio probatório dos servidores e as progressões docentes.
 - Apreciar e deliberar sobre as atividades de pesquisa e extensão dos servidores.
 - Avaliar as atividades e a frequência dos servidores técnico-administrativos.
 - Proceder a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos.
 - Delegar as demandas de capacitação e qualificação junto à Congregação.
 - Prestar contas da aplicação dos recursos obtidos por meio de convênios e parcerias, bem como dos recursos oriundos do Plano Global Anual (PGA).
 - Gerir problemas e propor soluções à Congregação.
- XVI.** Convocar Eleições para Representante da Faculdade no CONSEPE.

Parágrafo Único - Dos Atos do Diretor cabem recursos à Congregação da FMV e, após, ao:

- CONSEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão), se a matéria for de cunho acadêmico.
- CONSUNI (Conselho Universitário), quando a matéria for de cunho administrativo.

Artigo 26 - Compete ao(à) Diretor(a) Adjunto(as) da FMV:

- Auxiliar a execução da administração e gestão ampla da FMV.
- Representar a FMV/ junto à Universidade Federal de Mato Grosso e à sociedade, na impossibilidade de representação pelo Diretor.
- Acompanhar e cobrar o cumprimento das decisões gerais e da FMV.
- Realizar o acompanhamento e homologação das férias dos servidores da Faculdade.
- Prestar apoio no controle de frequência dos servidores em articulação com o Diretor da FMV.
- Zelar pela regularidade e qualidade das atividades administrativas realizadas pela FMV.
- Auxiliar o Diretor na atribuição de encargos didáticos e administrativos ao pessoal docente, principalmente dos servidores lotados no HOVET, submetendo à homologação da Congregação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- VIII. Auxiliar os Docentes, quando solicitado, no preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Encargos (SGE), mais especificamente a composição dos Planos Individuais de Atividades (PIAs) e Relatórios Eletrônicos Anuais (REAs).
- IX. Propor e planejar alinhamentos entre servidores e Direção.
- X. Prestar assistência às atividades da FMV.
- XI. Organizar as demandas de capacitação e qualificação junto à Congregação.

Artigo 27 - Compete aos(as) Secretário(as) da FMV:

- I. Gerenciar processos gerais e coletivos da FMV.
- II. Assessorar o Diretor no gerenciamento da FMV.
- III. Notificar demandas de processos em unidades ligadas à FMV.
- IV. Auxiliar os trâmites administrativos da Direção.
- V. Peticionar e acompanhar os processos para contratação de professores substitutos, desde a abertura do edital até sua finalização.
- VI. Manter andamentos atualizados dos processos administrativos em tramitação na FMV.
- VII. Emitir documentos oficiais mediante solicitação.
- VIII. Apoiar e registrar as reuniões da Congregação da FMV.
- IX. Emitir despachos gerais e decisões da Congregação.
- X. Prestar atendimento aos servidores e ao público.
- XI. Receber e arquivar correspondências e documento da FMV.
- XII. Zelar pelo patrimônio sob responsabilidade da Direção e das Secretarias da FMV.
- XIII. Gerir, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), as concessões de diárias e, ou passagens aos servidores da FMV, desde a solicitação até o encerramento da viagem.
- XIV. Intermediar a comunicação entre o Diretor e os demais servidores, bem como dar publicidade às informações oficiais de interesse coletivo.
- XV. Gerenciar o estágio probatório docente.

Artigo 28 - Este regimento entra em vigor nesta data, após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI), em 25 de junho de 2025.